GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
FAMÍLIA ACOLHEDORA

ONDE IMPLANTAR E DE QUEM DEVE SER A INICIATIVA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem sua operacionalização prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TN)1 - Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Dessa forma, o **principal responsável por sua implementação deve ser o órgão gestor da Política de Assistência Social** no território (Secretaria de Assistência Social ou congênere).

A abrangência da oferta desse **Serviço é municipal** – com possibilidade de implantação em cidades de pequeno, médio, grande porte e metrópoles –, podendo **também ser ofertado de forma regional** para atender municípios de pequeno porte que não possuam demanda suficiente ou condições de manter um SFA próprio.

Exemplo em SC:

Município de Ascura, Rodeio e Apiúna (Convênio)
Municípios da AMURC (Consórcio)
Regionalização dos Serviços (Gestão Estadual)

PONTOS DE PARTIDA POSSÍVEIS PARA SUA IMPLANTAÇÃO:

→ O gestor público (secretário municipal de assistência social) designa um coordenador e, quando possível, já a equipe técnica que estará à frente da implantação do SFA. Essa equipe fomenta discussões com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e com outras secretarias de governo, principalmente as de educação e de saúde. Sugere-se, quando for o caso, a inclusão das secretarias de planejamento e orçamento.

O gestor público apresenta a proposta para os órgãos de defesa de direitos: Vara da Infância e da Juventude (VIJ), Ministério Público (MP), Defensoria Pública (DP), Conselho Tutelar (CT), visando o engajamento de todos. Poderá ser incluída, neste momento, a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e de atores estratégicos locais

→ Em alguns municípios, Estados e regiões existem iniciativas de estímulo para a implantação do SFA a partir de ações do Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude e da Defensoria Pública.

Mesmo assim, a propositura para implantação e execução deverá ser sempre do Poder Executivo e, como citado no item anterior, as competências dos órgãos devem ser preservadas

É importante ressaltar que independentemente do órgão que se responsabiliza pela iniciativa, o sucesso do SFA está intimamente ligado à **CONSTRUÇÃO COLETIVA** de conceitos e na forma escolhida para sua operacionalização, como: a metodologia, a defi nição de papéis, as atribuições e competências de todos os envolvidos

A implantação do SFA deverá envolver Profissionais, serviços, os diversos atores do SGD/CA, a comunidade e seus principais representantes.

Cada integrante dessa rede terá um papel importante, colaborando com a implantação e a execução do novo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Veja **alguns atores cujas contribuições são fundamentais em sua implantação e consolidação**

SGD/CA - EIXO PROMOÇÃO

Executivo Municipal

→ **Secretaria Municipal de Assistência Social**: é responsável pela execução do SFA. Deve prover a equipe de referência e a formação necessária dos profissionais para o desenvolvimento adequado de suas funções. É a principal encarregada de promover a mobilização dos atores que precisam ser envolvidos no processo de implantação e na execução desse Serviço.

Rede socioassistencial:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) devem atuar de forma corresponsável com os serviços de acolhimento no atendimento e encaminhamento das famílias e das próprias crianças e/ou adolescentes acolhidos.

Sua atuação junto às famílias é fundamental para a superação das situações que levaram à necessidade de acolhimento. É importante que os serviços de acolhimento institucional participem e atuem em parceria na definição dos perfis a serem acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, pois conhecem as crianças e adolescentes e as características da demanda por acolhimento no território

→ Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, entre outras: são responsáveis por políticas públicas de atenção a crianças, adolescentes e famílias, por meio de um trabalho intersetorial e articulado. É importante que conheçam o SFA e as especificidades de seu funcionamento para a efetivação de um trabalho corresponsabilizado. Isso facilita o diálogo e o estabelecimento de fluxos que contemplem, por exemplo, a garantia de matrícula em escola e de atendimento em unidades de saúde mais próximas à casa da família acolhedora. Os fluxos podem definir também as situações em que o atendimento à criança e/ou adolescente ou aos integrantes da família de origem devem ser priorizadas

SGD/CA - EIXO DE DEFESA

Poder Judiciário e Ministério Público

→ **Poder Judiciário:** é o responsável pela aplicação da medida de proteção, pela concessão de guarda provisória às famílias acolhedoras, pelo acompanhamento de todo o processo de acolhimento e pela fiscalização da execução do SFA no município. Envolver o Poder Judiciário no processo de implantação do Serviço, sensibilizando os juízes e construindo uma relação de parceria com suas equipes, é fundamental para a efetivação do SFA.

→ **Ministério Público:** tem atuação próxima ao serviço de acolhimento, avaliando e requerendo medida protetiva ao Judiciário quando necessário. Fiscaliza todos os programas e serviços no âmbito da infância e juventude da localidade e fomenta, monitora e acompanha a implantação do SFA

Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Atuam principalmente na defesa de direitos da família de origem e/ou extensa durante o acolhimento da criança e/ou adolescente. É muito importante que ambos entendam o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Em alguns lugares do país, a Defensoria Pública tem fomentado a implantação do SFA.

Conselho Tutelar

Atua em situações de violação dos direitos da criança e/ou adolescente, nos acolhimentos emergenciais conforme disposto no Art. 101 § 2º e Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)3 (1990), na articulação da rede de serviços e nos encaminhamentos às diversas políticas de atendimento, sendo importante sua compreensão sobre o SFA e a ação articulada com ele.

SGD/CA - EIXO DO CONTROLE

Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Operam a partir de instâncias públicas colegiadas de forma paritária na participação dos órgãos governamentais e organizações sociais. São os propositores e fiscalizadores das políticas públicas e da identificação das prioridades em cada realidade. O SFA precisa ser inscrito, registrado e aprovado nos Conselhos Municipais para funcionar regularmente.

Comunidade e outras organizações

Atores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente aquelas envolvidas em ações de promoção do direito à convivência familiar e comunitária, como Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Pastoral da Criança, grupos que ofertam acompanhamento sociofamiliar, grupos de apoio à adoção, além de outras que se destacam pela atuação na comunidade, como instituições religiosas, grupos comunitários, associações de bairros, sindicatos, empresas e órgãos de classe.

Poder Legislativo

É o principal fórum para deliberar, debater e aprovar leis. Considerando que para a implantação do SFA é importante a aprovação de uma lei municipal (mais informações no item 5 deste caderno), é fundamental buscar o seu apoio. É essencial informar os parlamentares sobre o Serviço e envolvê-los nas etapas que antecedem a apresentação do Projeto de Lei pelo Executivo para que eles estejam cientes da importância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no momento dos debates e votações.

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO

A instituição de uma comissão de trabalho para implantar o SFA **não é obrigatória, mas tem sido avaliada como uma experiência positiva.**

A Comissão de Implantação poderá ser instaurada por iniciativa do gestor da Política de Assistência Social e formada por representantes do SGD/CA local.

SEU OBJETIVO é elaborar o planejamento das etapas iniciais e o estabelecimento dos fl uxos e procedimentos necessários à implantação, destacando as responsabilidades de cada órgão. Após a implantação do SFA, a continuidade dessa Comissão poderá garantir espaços de discussão, refl exão e de articulação dos diversos atores do SGD/CA para a qualifi cação continuada do Serviço.

QUEM COMPÕE A COMISSÃO?

A escolha dos representantes para compor a Comissão de Implantação deve considerar as especifi cidades da rede de proteção do território.

Deve contar tanto com atores já cientes da importância do SFA quanto aqueles que desconhecem ou que ainda precisam ser sensibilizados sobre seus benefícios.

PARA INSPIRAR

Seminário e formalização da Comissão de Implantação

Para as ações iniciais dessa Comissão, sugere-se a realização de **seminário com a presença de profissionais estratégicos do SGD/CA do município e de outras localidades com experiência no tema, especialistas no assunto, além da participação de famílias acolhedoras** que possam contar suas experiências cotidianas no cuidado de crianças e adolescentes. Podem ser convidados ainda atores externos que tenham se mostrado contrários ao SFA, mas que estejam abertos ao debate, e pessoas identificadas como possíveis apoiadoras.

O seminário poderá, entre outros objetivos, oferecer discussões ampliadas sobre o tema, alinhamento de conceitos e formalização dos representantes da Comissão de Implantação. A partir daí, seus membros poderão planejar as ações coletivas de forma mais efetiva.

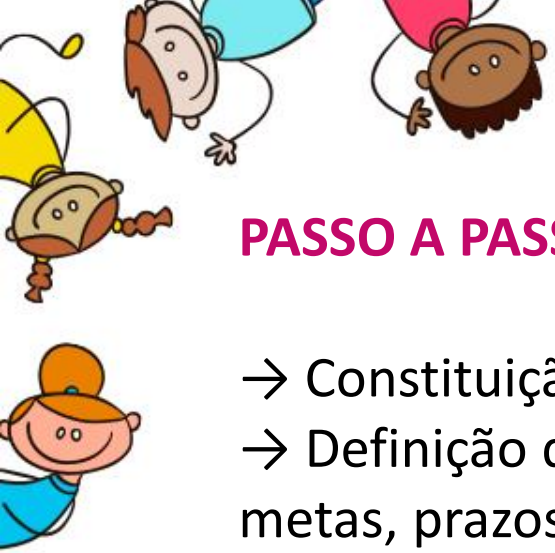

PASSO A PASSO PARA IMPLANTAÇÃO DO SFA

→ Constituição de Comissão de Implantação;
→ Definição das ações necessárias para a implantação, com metas, prazos e delimitação das responsabilidades e competências;
→ Realização de ações de sensibilização e de articulação com atores estratégicos;
→ Definição da forma de execução no município;
→ Elaboração de Projeto de Lei (PL) pelo Executivo municipal referente à regulamentação do Serviço e envio para a Câmara de Vereadores para sua aprovação;
→ Inscrição do SFA ou registro da Organização da Sociedade Civil executora, quando for o caso, nos Conselhos Municipais (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social);

→ Cadastramento no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS);
→ Registro prévio no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), caso a execução seja por meio de parceria com OSC;
→ Definição do orçamento necessário e da origem dos recursos que serão utilizados na implantação e execução;
→ Inclusão como meta nos planos municipais existentes (Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Comunitária e Plano Municipal pela Primeira Infância);
→ Designação de equipe técnica e de coordenação do Serviço;

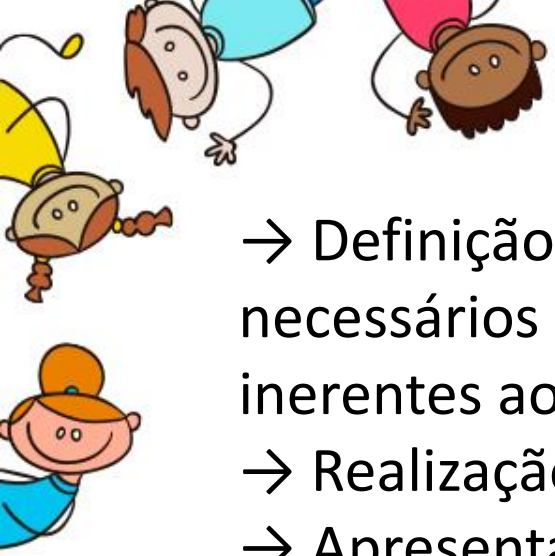

→ Definição da sede, com espaço e infraestrutura necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes ao trabalho;
→ Realização de formação inicial da equipe técnica;
→ Apresentação do SFA e dos profissionais para a rede de serviços e comunidade;
→ Elaboração de um plano para mobilização, seleção e preparação das famílias da comunidade que se candidatem ao acolhimento;
→ Evento de lançamento;
→ Cadastramento das famílias acolhedoras que concluíram a formação inicial no CadSUAS;
→ Início do encaminhamento de crianças e/ou adolescentes para o Serviço.

ESCOLHA NA FORMA DE EXECUÇÃO

Seguindo as orientações legais, a execução de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá ocorrer de duas formas:

→ **Execução direta:** quando o SFA é executado pelo órgão gestor municipal no qual está alocada a Política de Assistência Social, que é o responsável pela organização e oferta do SFA, incluindo a contratação/ designação dos profissionais, infraestrutura, manutenção e demais aspectos necessários ao seu funcionamento;

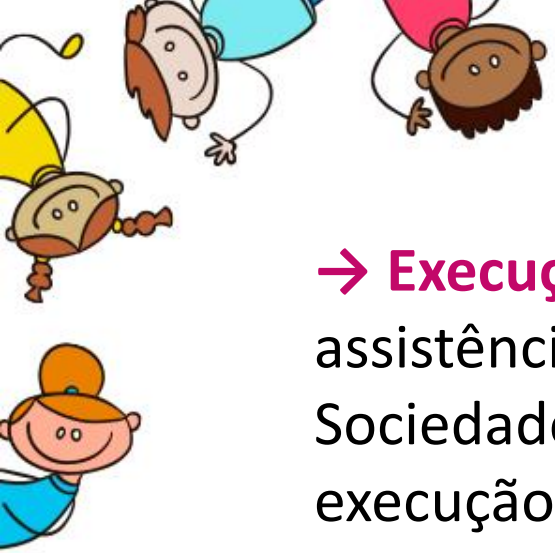

→ **Execução indireta:** quando o órgão gestor de assistência social faz parceria com uma Organização da Sociedade Civil e esta passa a ser responsável pela execução do SFA. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) 4 – Lei Federal n.º 13.019/2014, estabelece como regra a realização de chamamento público para seleção/ formalização de parceria com a OSC que melhor atender às exigências do edital, devendo ser observados os requisitos estabelecidos na Resolução CNAS nº 21/2016 5 .

No caso em questão, sendo um serviço socioassistencial tipificado, em que a gestão pública firma parceria para execução de atividades de sua competência e responsabilidade, deverá ser formalizado um Termo de Colaboração. Nessa situação, será selecionada a OSC com as condições e capacidades técnicas necessárias para integrar a rede de atendimento municipal. Ao gestor público cabe a gestão, monitoramento e avaliação durante o período de vigência do termo.

SAIBA MAIS

Execução direta e indireta prevista no SUAS

A Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)[6] (2012), em seu Art. 17, **apresenta,** entre outros, a **responsabilidade dos municípios pela execução direta de serviços** do SUAS:

> (...)
> V - **prestar os serviços socioassistenciais** de que trata o art. 23, da LOAS;
> VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
> (...)
> VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
> (...)
> X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;

A Lei n.º 13.019/2014 (MROSC)[4] estabelece o **regime jurídico e as diretrizes das parcerias** entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação. Considerando os serviços de acolhimento, o Art. 2º desta Lei esclarece:

> (...)
> VII - **termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
> (...)
> XII - **chamamento público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para conhecer mais sobre a oferta indireta e a celebração de parcerias entre o órgão gestor de assistência social e as OSCs, acesse o link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/201

EM SANTA CATARINA SÃO 78 SERVIÇOS REGISTRADO NO TJ (CUIDA)

PARA PENSAR

Execução direta no Brasil

Os dados do **Censo SUAS 2019**[7]- sistema que coleta informações anualmente e monitora os padrões de funcionamento de serviços, programas e projetos realizados pelo SUAS no território nacional (mais informações no item 11 deste caderno) -, mostram como as unidades executoras do SFA se encontravam no Brasil durante aquele período.

Segundo esse levantamento, existiam no país **381 SFAs em funcionamento**. Desses, 380 eram executados por municípios e um estava sob responsabilidade estadual (Tocantins). Um dado significativo, apresentado no gráfico ao lado, indicou que **356 unidades** de SFAs (municipais e estadual) estavam sob a **responsabilidade direta** de oferta **governamental** e que **25** eram executadas por **organizações da sociedade civil**.

Fonte: Censo SUAS 2019[7] - Unidades executoras do SFA

Esses dados revelam que ainda existe um número pequeno de SFAs em funcionamento no país, que a iniciativa direta dos municípios para sua execução predomina e que investimentos podem ser realizados para a ampliação da oferta estadual.

LEI MUNICIPAL

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é regulado por normativas nacionais e deve contar com a aprovação **de lei municipal** para sua implantação em cada município. A iniciativa deverá partir do Executivo municipal, normalmente representado pela Secretaria de Assistência Social ou congênere, que elabora o Projeto de Lei e o encaminha para a Câmara de Vereadores.

Recomenda-se, para evitar dúvidas e questionamentos posteriores sobre o funcionamento do SFA, que **alguns critérios e aspectos relacionados à sua forma de execução sejam contemplados na lei municipal**, conforme segue:

→ **Objetivos** - Citar os principais propósitos, baseados em parâmetros nacionais, a serem alcançados com a efetivação da modalidade;
→ **Gestão municipal** - Apresentar a Secretaria de Assistência Social como o órgão gestor responsável pelo SFA do município;
→ Recursos financeiros - Informar que a lei deverá observar as fontes de recursos que poderão ser utilizadas;
→ **Atuação do Executivo** - Mencionar expressamente que a competência da operacionalização é do Poder Executivo municipal, por meio do órgão gestor da assistência social e a intersetorialidade;
→ **Equipe técnica e coordenação do SFA** - Fornecer informações sobre a composição da equipe e as principais atribuições de cada profissional;

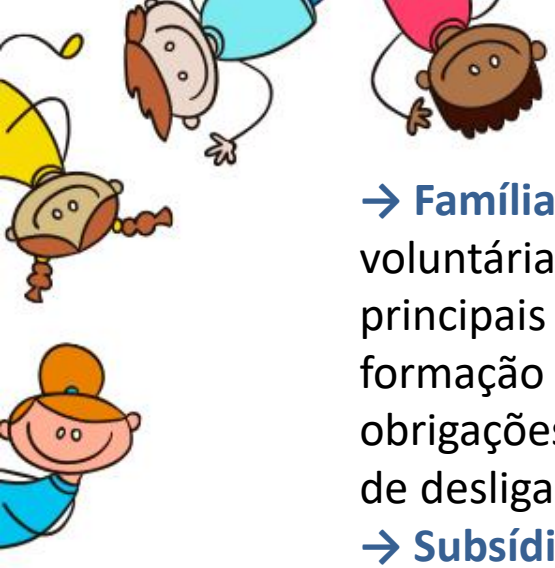

→ **Famílias acolhedoras** - Apresentar o conceito; destacar a natureza voluntária do trabalho (sem vínculo empregatício); enumerar os principais critérios de inscrição, etapas de seleção, avaliação, formação inicial, continuada e acompanhamento; listar atribuições e obrigações gerais da família acolhedora; apresentar motivos e formas de desligamento;

→ **Subsídio financeiro** - definir o valor e o índice de reajuste automático do subsídio financeiro destinado ao custeio das despesas da família acolhedora com o acolhido, tais como: alimentação, vestuário, transporte, lazer, entre outros;

→ **Outros benefícios** - Especificar na lei a concessão de eventuais benefícios às famílias acolhedoras, durante o período em que estiverem vinculadas ao SFA, tais como: isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); descontos nas contas de água, luz e na utilização do transporte urbano; fornecimento de cestas básicas, entre outros;

→ **Fiscalização** - Ressaltar os órgãos com atribuições de monitorar, avaliar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, esclarecendo que a fiscalização deve ser direcionada para ações de gestão e atendimento.

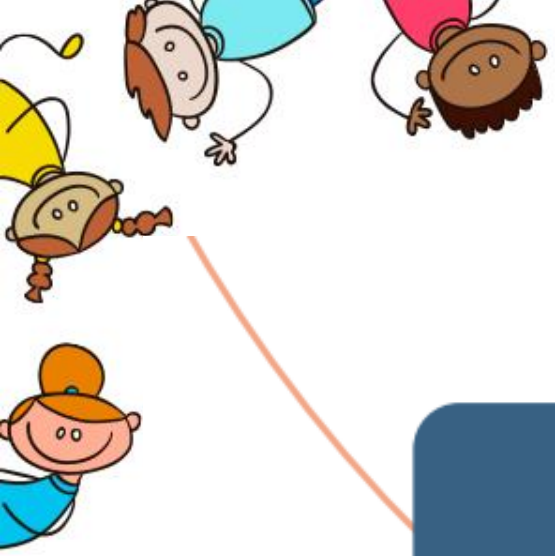

PARA INSPIRAR

Modelos de leis municipais de SFAs

Para ampliar seus conhecimentos sobre o assunto, veja alguns modelos de leis municipais de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora já em vigor no país. Acesse o conteúdo no link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/202

ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI À CÂMARA DE VEREADORES

Após a elaboração pelo Executivo municipal, o **PL deverá ser encaminhado para a Câmara de Vereadores** para análise, discussão e posterior votação. A articulação entre a rede de serviços e os outros atores do SGD/CA, promovida pelo órgão gestor e pela Comissão de Implantação do SFA, é fundamental nessa fase.

Uma sugestão **é a mobilização e realização de audiência pública** antes da votação do Projeto de Lei, possibilitando um espaço ampliado de participação popular, informando e **esclarecendo os vereadores**, e ao mesmo tempo, divulgando e publicizando o SFA, podendo contar, quando possível, com a apresentação de experiências já consolidadas em outros municípios, com falas de técnicos, gestores e famílias acolhedoras.

REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL

Após a aprovação da lei municipal, um decreto deverá ser expedido pelo Poder Executivo local.

Trata-se de uma norma jurídica que irá pormenorizar disposições gerais e abstratas. O decreto esmiuçará os pormenores para a fiel execução da lei, isto é, apresentará como será a operacionalização do SFA, como por exemplo, os critérios de inclusão e/ou desligamento de famílias acolhedoras, as etapas de seleção e formação inicial e/ou continuada dessas famílias, como se dará o trâmite local para pagamento do subsídio financeiro, entre outros.

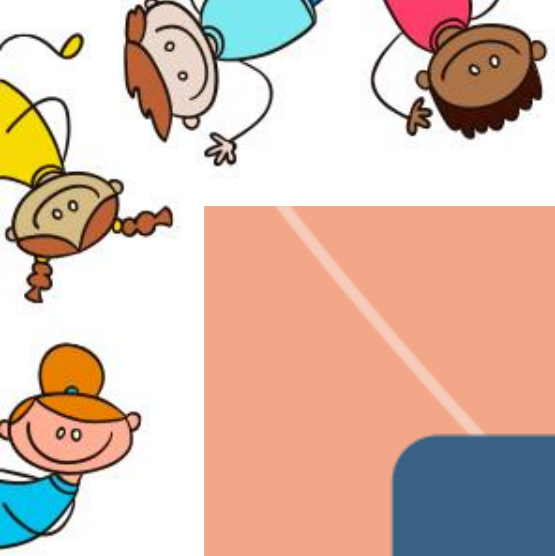

PARA INSPIRAR

Modelos de decretos municipais de SFAs

Acesse no link abaixo modelos de alguns decretos de SFAs que regulamentaram as leis municipais aprovadas.

www.familiaacolhedora.org.br/guia/203

REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO DO SFA NOS CONSELHOS PERTINENTES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser inscrito e reavaliado de acordo com prazos fixados pelo CMDCA, como aponta o Art. 90 do ECA:

§ 1o. As entidades governamentais e nãogovernamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

(...)

§ 3o. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Além da inscrição, se o **SFA for executado por uma OSC**, por meio de Termo de Colaboração, a organização deverá registrar-se no CMDCA, conforme Art. 91 do ECA.

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1o. Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2o. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1o deste artigo.

De acordo com o ECA, o CMDCA **deverá exigir o registro da entidade de atendimento (OSC) quando esta não for governamental.**

As entidades de atendimento governamentais são dispensadas de registro por serem diretamente vinculadas a um órgão público e estarem inseridas na rede de serviços do município, **realizando apenas a inscrição do SFA, de acordo com o Art. 90 do ECA**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)12 (1993), em seu Art. 9º:

O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.
(...)
§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento

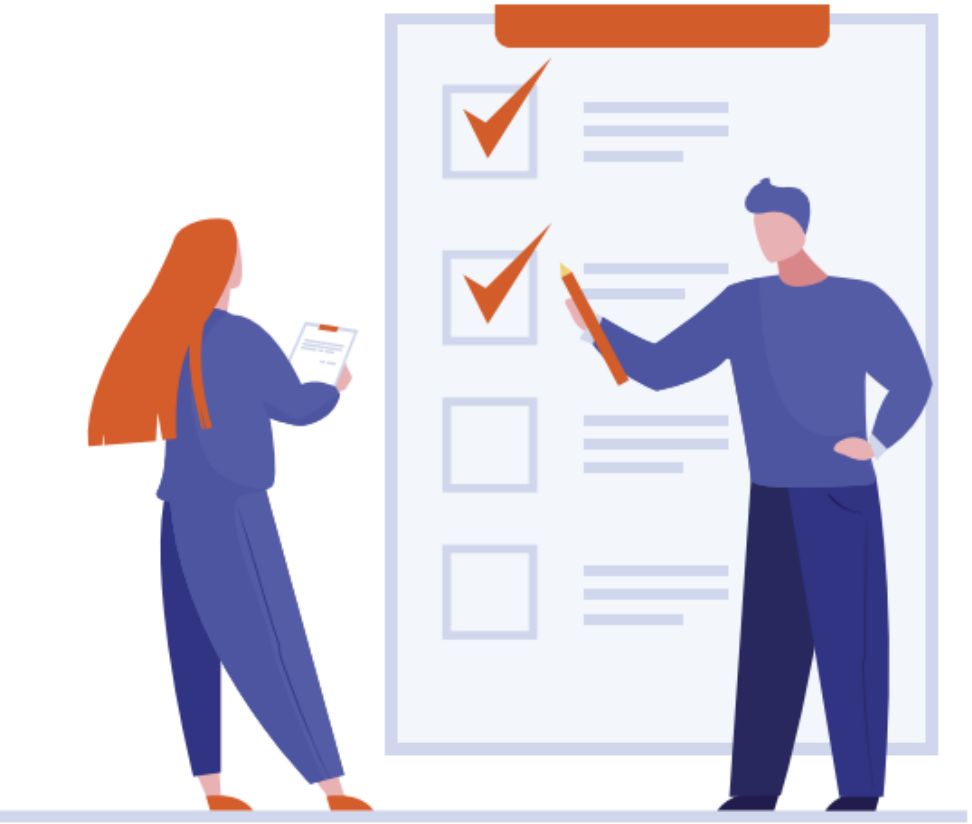

Por integrar a rede socioassistencial, **a OSC que executa o SFA também deve ser inscrita no CMAS**, submetendo-se à sua fiscalização.

INCLUSÃO DO SERVIÇO NOS PLANOS MUNICIPAIS

O Plano de Assistência Social (PAS) é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e direciona a execução da Política Nacional de Assistência Social e possibilita a consolidação do SUAS no município. Deve ser elaborado pelo órgão gestor da assistência social, juntamente com o Plano Plurianual (PPA) e pode ser alterado sempre que necessário.

ASPECTOS OPERACIONAIS PARA O INÍCIO DO SFA

INSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A NOB-RH/SUAS11 define que a equipe de referência para o atendimento no SFA deve ser formada por coordenador, assistente social e psicólogo, considerando ainda o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento prestado e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários acompanhados

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	NÚMERO DE FAMÍLIAS REFERENCIADAS
Coordenador	Nível superior	01	
Assistente Social **Psicólogo**	Nível superior Nível superior	01 dupla de profissionais Carga Horária Mínima Indicada: 30/h semanais.	Para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nesta modalidade

A instituição da equipe técnica pode **ocorrer mediante concurso público ou processo seletivo** quando o SFA for de execução direta; ou contratada pela OSC parceira, quando de execução indireta.

A seleção para contratação de profissionais ou a elaboração de editais de concursos públicos para o provimento de cargos é uma etapa importante e deve ser cuidadosa e criteriosa, garantindo pessoal com perfil adequado, com experiências anteriores congêneres, habilidades e conhecimentos técnicos, conforme sugestão das OT.

Deve-se considerar, ainda, que a equipe técnica do SFA, assim como as demais equipes de referência do SUAS, **devem ser constituídas por profissionais que seguem as orientações e princípios éticos** das suas respectivas categorias, de modo a garantir o **conhecimento técnico e o compromisso ético-político** no atendimento das crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

A **estabilidade da equipe técnica** provê, às crianças e adolescentes em acolhimento e às famílias, experiências de segurança, continuidade e confiança em suas referências profissionais e afetivas.

Um outro aspecto importante a ser observado em relação à equipe técnica é a **necessidade de flexibilização do horário de trabalho**, de modo a permitir o desenvolvimento de ações fora do horário de expediente – como finais de semana e período noturno – para atendimentos emergenciais, sendo necessário que haja, 24 horas por dia e todos os dias da semana, um profissional em esquema de sobreaviso.

FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

De acordo com as OT e a NOB-RH/SUAS, os profissionais que trabalham em serviços de acolhimento, seja o coordenador, a equipe técnica ou equipe de apoio, principalmente aqueles que atuam diretamente com as crianças e/ou adolescentes e famílias, **devem receber formação inicial e continuada para a aquisição de novos conhecimentos, habilidades, atitudes e para a qualificação permanente dos processos de trabalho.**

Veja abaixo os **principais temas sugeridos** para uma formação inicial da equipe e coordenação:

→ Apresentação do SFA, especificidades e regras de funcionamento;
→ Marcos legais: Constituição da República Federativa do Brasil (CF) (1988), ECA e alterações, PNAS, SUAS, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), OT, TN, dentre outros;
→ Princípios do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
→ Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social inseridas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), com crianças e/ou adolescentes em medida de proteção;

→ O SGD/CA e as políticas públicas;
→ Vínculo, apego e desenvolvimento infantil;
→ Crianças e adolescentes acolhidos – separações, lutos e experiências reparadoras;
→ Metodologia e funcionamento do SFA: • Metodologias de trabalho com famílias de crianças e adolescentes acolhidos e com suas histórias de vida • Articulação e trabalho em rede • Formação inicial e continuada das famílias acolhedoras, atribuições e o acompanhamento da família • Fluxo de atendimento da criança, adolescente e sua família • Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento e demais instrumentais necessários ao atendimento da criança e/ou adolescente e famílias de origem/ extens

Além dos **encontros de formação inicial, a coordenação e a equipe técnica poderão utilizar outras estratégias** que possibilitem a aquisição de informações e conhecimentos, como discussões técnicas e processos reflexivos entre os profissionais.

Algumas sugestões são: a organização de grupos de estudo, com rotina e assuntos definidos pela equipe técnica; participação em eventos e cursos; contatos e visitas a outros SFAs que já executam a modalidade.

INFRAESTRUTURA

SALA PARA A EQUIPE TÉCNICA

Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento das seguintes atividades: elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões, com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

SALA DE COORDENAÇÃO / ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades das áreas contábil/ financeira, documental, logística, etc. O espaço deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes em condições de segurança e sigilo.

SALA DE ATENDIMENTO

Com espaço e mobiliário suficientes para atendimento individual e/ou familiar com privacidade.

SALA / ESPAÇO PARA REUNIÕES

Com espaço e mobiliário suficientes para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

As experiências acumuladas e relatadas por Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora já em funcionamento **sugerem que outros espaços e materiais sejam agregados à estrutura**, facilitando e qualificando o atendimento prestado às crianças, adolescentes e famílias

RECEPÇÃO

Espaço condizente e preparado para a acolhida das famílias em acompanhamento, dos profissionais da rede de serviços, dos parceiros e de pessoas interessadas em conhecer a proposta.

BRINQUEDOTECA / BIBLIOTECA

Com mobiliário adequado, livros, brinquedos, jogos, materiais didáticos e lúdicos para as diversas faixas etárias. O espaço pode ser utilizado para atendimentos da criança e/ou adolescente com a equipe técnica; para encontros entre a família de origem e/ou extensa e as crianças e adolescentes acolhidos; e para atividades com grupos de crianças e/ou adolescentes.

MEIO DE TRANSPORTE

Disponibilização de veículo e motorista permanente para realização de atividades da equipe técnica, tais como: visitas domiciliares; reuniões com serviços da rede e do SGD/CA; encontros entre as crianças e adolescentes em acolhimento e suas famílias; ações de divulgação do SFA, entre outras. A falta de veículo disponível pode restringir e dificultar a agilidade necessária que um trabalho dessa natureza exige, principalmente quanto ao atendimento das necessidades das crianças e adolescentes e do acompanhamento da família de origem e/ou extensa.

MATERIAIS PERMANENTES

Para o trabalho são necessários equipamentos como computadores, impressoras, telefones e acesso à internet. A divulgação do SFA e a mobilização de novas famílias para acolhimento também têm como porta de entrada as redes sociais, os sites, contatos telefônicos.

MATERIAIS DE CONSUMO

Oferta de jogos, brinquedos, livros, materiais de escritório, utilizados nas salas de atendimento e durante reuniões, atividades grupais e nas formações iniciais e continuadas de famílias acolhedoras.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

A concepção de Projeto Político Pedagógico surgiu na política de educação a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)16 (1996).

Posteriormente sua utilização foi ampliada para outras áreas. Nos serviços de acolhimento, a proposta de construção do PPP materializa a concepção da PNAS e da PSEAC na defesa da garantia de direitos, cuidado e proteção às crianças e adolescentes e suas famílias.

A Resolução CNAS n.º 23/201318, no Art. 7º, item III, aponta que o **gestor ou coordenador é responsável pela elaboração do Projeto Político Pedagógico.**

O QUE É PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO?

Os significados das palavras que compõem o PPP esclarecem o sentido do termo, a importância de sua construção no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e ainda descrevem um caminho que pode ser percorrido para sua elaboração. Veja!

→ **Projeto:** documento que reúne propostas que são pensadas, organizadas e executadas durante determinado período, como ações, atividades, fluxos, metas e atividades. O conteúdo do projeto normalmente revela qual o posicionamento e as concepções que sustentam o trabalho do SFA

→ **Político:** é um documento elaborado para um serviço público que envolve a proteção integral, a garantia de direitos e a formação de cidadãos, devendo expressar seu compromisso com a política nacional no que tange à inclusão, ao protagonismo, à participação e à cidadania dos acolhidos e suas famílias.

→ **Pedagógico:** considera que todas as atividades, ações e encaminhamentos realizados no cotidiano do Serviço têm um compromisso e intencionalidade que foram estabelecidos coletivamente e que estão ligados à identidade, aos valores e à sua missão. Assista uma oficina sobre PPP nos serviços de acolhimento e amplie seus conhecimentos e reflexões sobre o assunto.

Acesse o link: www.familiaacolhedora.org.br/guia/204

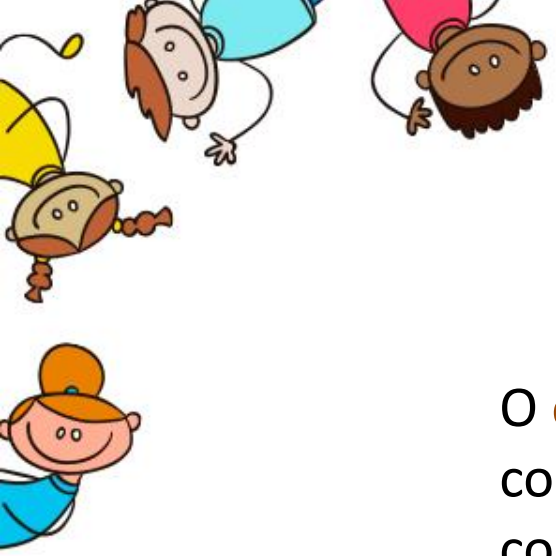

O **envolvimento de diversos atores** no processo de construção do PPP dá sentido e facilita a corresponsabilidade de todos em sua prática cotidiana.

Trata-se de uma **tarefa que exigirá a organização de espaços de discussão, reflexão e elaboração conjunta** dos diversos aspectos relacionados ao cotidiano, com vistas à adesão e apropriação de seu conteúdo, o comprometimento de todos e a responsabilização dos envolvidos na qualificação permanente dos processos de trabalho.

ROTEIRO DO PPP - SFA

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome do Serviço
- Vínculo (Governamental ou OSC)
- Endereço completo
- Formas de contato (telefone, e-mail, site, redes sociais, e outros)
- Data de início do funcionamento
- Inscrições - Conselhos Municipais (CMDCA, CMAS); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Composição atualizada da diretoria (quando houver)

2. APRESENTAÇÃO

- Descrição do histórico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, quando e como foi criado, contextualizando o momento sócio-histórico, político e econômico
- Principais momentos, mudanças e melhorias realizadas no SFA

3. VALORES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

- Descrição dos valores e princípios do trabalho a ser desenvolvido pelo SFA

4. JUSTIFICATIVA

- Sistematização da razão de ser (o porquê) do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dentro do contexto social

5. OBJETIVOS DO SFA

- Definição do objetivo geral e dos objetivos específicos (propósitos, conquistas e resultados a serem alcançados)

6. ORGANIZAÇÃO DO SFA

- Descrição dos espaços físicos (número de salas e para que se destinam)

7. ORGANOGRAMA E QUADRO DE PESSOAL

- Recursos humanos (cargos, descrição de funções, escolaridade, carga horária)
- Competências e habilidades necessárias para o exercício da função
- Formas de contratação e tipo de vínculo empregatício
- Estratégias para formação inicial/continuada dos profissionais em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS)[19]
- Estratégias de supervisão

8. METODOLOGIA DE TRABALHO E FLUXOS DE ATENDIMENTO

- Descrição das etapas de trabalho do SFA
  - Divulgação e mobilização de famílias acolhedoras
  - Seleção, avaliação e formação inicial de famílias para acolhimento
  - Fases do acolhimento e acompanhamento dos implicados no processo:
    - Criança e/ou adolescente acolhido
    - Família de origem e/ou extensa
    - Família acolhedora
  - Acompanhamento de reintegração familiar
- Aspectos jurídico-administrativos (interface com o Sistema de Justiça na solicitação de Termo de Guarda e Responsabilidade para as famílias acolhedoras, encaminhamento de relatórios técnicos, entre outros)
- Descrição dos fluxos de atendimento e responsáveis por sua realização em cada etapa metodológica do trabalho

9. ARTICULAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O SGD/CA

- Detalhamento das atividades e ações realizadas em articulação com a rede de serviços local, Sistema de Justiça e outros atores do SGD/CA

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Descrição dos métodos de monitoramento e avaliação que incluam a participação da equipe profissional, crianças e adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras, e outros profissionais envolvidos com o SFA.

O PPP deve estar presente no cotidiano do trabalho do SFA, portanto, seu monitoramento e avaliação é permanente. O monitoramento permite correções e alterações em suas ações, sempre que necessário, e a organização de espaços de avaliação por meio de reuniões, rodas de conversa, entrevistas, pesquisas, levantando sugestões e críticas. A partir disso, deve-se redirecionar e qualificar o PPP.

PARA PENSAR

PPP e o PIA de cada criança e adolescente do SFA

Os valores, princípios, ações e atividades definidas coletivamente no Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se expressam diretamente no Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança e/ou adolescente, afinal, é no trabalho com cada acolhida e acolhido que ele se torna vivo. Isto, é claro, sem deixar de considerar a singularidade de cada situação e atendendo as necessidades específicas de cada criança, adolescente e família em acompanhamento. Por exemplo, se consta no PPP o objetivo de desenvolvimento da autonomia, esta intenção deverá se expressar nas práticas com cada criança ou adolescente, respeitando o seu momento e condição.

LANÇAMENTO DO SERVIÇO E APRESENTAÇÃO À COMUNIDADE

O órgão gestor, a Comissão de Implantação e a equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderão preparar o evento de lançamento considerando, entre outros aspectos:

→ **O local e horário** de sua realização, facilitando o acesso e participação da comunidade;

→ **O formato do evento** (seminário, palestra, confraternização);

→ O mapeamento e a definição de quais serão os convidados para falas ou apresentações, considerando sua relevância para a execução do SFA, o contexto da localidade e o potencial de atração de público, com algumas possibilidades:

- Serviços, líderes comunitários e religiosos, órgãos representativos e autoridades locais;
- Profissionais com nome/experiência na temática;
- Famílias acolhedoras e SFAs da região que já executam a modalidade para apresentar relatos e depoimentos da vivência do acolhimento familiar;

→ **A preparação de materiais de divulgação** como folders, cartazes, cartilhas e outros para distribuição no evento e a socialização de ferramentas e formas de contato como site, redes sociais, WhatsApp, telefone, por exemplo, que irão possibilitar acesso à informação e inscrição de famílias candidatas ao acolhimento;

→ **O convite e articulação com os meios de comunicação locais**, rádios, jornais, emissoras de televisão, revistas e outros existentes na região, para divulgar o lançamento e acompanhar sua realização;

→ **A publicação de um "edital de chamamento público"** para mobilização de famílias acolhedoras, ou outras formas de inscrição das famílias interessadas, comunicada à comunidade durante o lançamento oficial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CADASTRAMENTO DO SERVIÇO NO CADSUAS

O Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social é um sistema do Ministério da Cidadania que organiza a rede socioassistencial a nível nacional e centraliza todas as informações cadastrais dos órgãos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, de Fundos e Conselhos de Assistência Social, da rede socioassistencial.

Assim que o SFA for implantado, o órgão gestor de assistência social tem como responsabilidade o cadastramento do Serviço no CadSUAS - seja ele de execução direta ou por OSC parceira, assim como a atualização mensal dos dados (se o SFA for regionalizado pelo Estado, quem deverá realizar o cadastro é o órgão gestor estadual).

A partir do cadastramento do SFA, o município também deverá preencher anualmente o Censo SUAS, que possui um questionário específico a ser respondido sobre cada unidade executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O Censo SUAS é um processo de monitoramento que coleta informações sobre os padrões de serviços, programas e projetos por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas Secretarias e Conselhos de Assistência Social dos Estados e municípios.

SAIBA MAIS

CadSUAS e o SFA

O **CadSUAS** foi instituído pela **Portaria n.º 430/2008**[20] do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e é base de outros dois sistemas do Ministério da Cidadania: o Registro Mensal de Atendimentos e o **Censo SUAS**. Conheça documentos que apresentam de forma detalhada como gestores e profissionais devem efetivar o preenchimento desses importantes sistemas.

Acesse o material no link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/205

ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Uma das etapas do cronograma de implantação do SFA no município ou região é a **elaboração de um plano de divulgação, mobilização e preparação de famílias acolhedoras.**

A divulgação do Serviço é de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social do município, devendo ser promovida por meio da articulação com os profissionais que o compõem, assim como os atores do SGD/CA e a comunidade.

O SFA é diretamente responsável pelo processo de formação das famílias candidatas ao acolhimento, que percorrem um longo caminho até estarem aptas.

Para informações detalhadas sobre a divulgação do SFA e o **processo de formação de famílias acolhedoras, consulte o caderno 4 deste Guia.**

OFERTA REGIONALIZADA

A oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora destina-se a atender a população de municípios de pequeno porte que não possuam demanda suficiente que justifique a implementação de um serviço municipal, assegurando o acolhimento da criança e/ou adolescente próximo à sua comunidade, evitando o seu encaminhamento para serviços de acolhimento muito distantes de sua cidade de origem.

Contudo, na implementação de um SFA regionalizado, é importante conhecer e levar em consideração **algumas especificidades**, tais como:

- A equipe técnica deverá ficar no **"município-sede"**, escolhido conforme o diagnóstico da demanda da região, a centralidade geográfica em relação aos demais municípios, ser sede de comarca, ou outros critérios definidos localmente;
- Deve contar com famílias acolhedoras em todos os municípios de abrangência para garantir o **acolhimento da criança e/ou adolescente preferencialmente no seu local de origem**;
- A seleção, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras, o acompanhamento da criança e/ou adolescente, da família de origem e as ações de articulação de rede podem contar com atividades desenvolvidas no município-sede. Porém, é imprescindível que ações como **visitas domiciliares às famílias e reuniões com as redes locais de cada**

município estejam previstas e sejam desenvolvidas em todos os municípios de abrangência;

- A necessidade de previsão de **veículos e combustível** suficientes para o deslocamento da equipe técnica nos diferentes municípios;
- Na escolha dos municípios a serem atendidos pelos serviços regionalizados, é importante analisar a proximidade e a facilidade de deslocamento entre os municípios parceiros e a sede, que, preferencialmente não deve ultrapassar duas horas de deslocamento;
- A composição de **equipe de referência compatível** com o número de famílias acolhedoras e com a distâncias a serem percorridas;
- Maior atenção no desenho e pactuação de **fluxos e procedimentos**, especialmente com o Sistema de Justiça, CT e rede de atendimento dos municípios;
- A previsão de estratégias para assegurar a **proximidade das crianças, adolescentes e jovens com suas famílias e comunidades de origem**;
- A necessidade de **articulação prévia e comprometimento** dos órgãos gestores de assistência social e demais atores da rede de atendimento e de defesa de direitos de todos os municípios abrangidos pelo SFA;
- A **corresponsabilização** dos municípios de abrangência do SFA regionalizado.

A oferta regionalizada de SFA deve ser organizada a partir da iniciativa e responsabilidade do órgão gestor estadual da assistência social (Secretaria Estadual).

Também existem no país experiências de **auto-organização de um grupo de municípios vizinhos, por meio de consórcios públicos intermunicipais, convênios de cooperação** ou outro tipo de contratualização conforme legislação pertinente.

1. REGIONALIZAÇÃO ORGANIZADA PELO ESTADO

Quando se trata de oferta regionalizada organizada pelo Estado, faz-se necessária uma regulamentação estadual dispondo sobre a organização, coordenação e prestação do SFA, inclusive quanto aos subsídios destinados às famílias acolhedoras.

SAIBA MAIS

LOAS, regionalização de serviços e competências do Estado

A **Lei Orgânica da Assistência Social**[12] - Lei nº 8.742/93, expressa as competências do Estado nos casos de regionalização de serviços de acolhimento, conforme segue:

> Art. 13 - Compete aos Estados:
> (...) V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Em consonância com a LOAS, a **Norma Operacional Básica** do SUAS[6] também aponta que cabe ao Estado a regionalização do serviço de acolhimento:

> Art. 15 - São responsabilidades dos Estados:
> (...) IV - organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Deve-se considerar, ainda, as diferentes formas de prestação de serviços regionalizados sob a responsabilidade estadual:

→ **Execução direta pelo Estado** - Realizada pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

→ **Execução indireta** - Serviços executados pelo Estado mediante parceria com organizações da sociedade civil;

→ **Execução regionalizada** em regime de cooperação com os municípios da área de abrangência.

Vale ressaltar que em **todas as formas de prestação de serviço regionalizado é imprescindível o envolvimento e a articulação com os municípios vinculados**, que devem participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas e assegurar o atendimento às famílias na rede local e de forma articulada com o SFA, de modo a possibilitar a reintegração familiar segura, sempre que possível.

Cabe destacar, ainda, o papel importante do Estado na **integração operacional dos órgãos gestores da assistência social com o Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública) e com o Conselho Tutelar.**

A **oferta regionalizada de SFA** organizada pelo Estado deve ser orientada pelos **seguintes passos:**

1. Realização de diagnóstico socioterritorial, a fim de identificar microrregiões que necessitem de serviços regionalizados, dentre outros aspectos;

2. Desenho da proposta de regionalização (em articulação com os municípios), identificando o município com potencial para a sede e possíveis municípios vinculados para cada SFA regionalizado, a forma de prestação do serviço e a devida articulação com a rede de cada município;

3. Discussão e pactuação da regionalização na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

SAIBA MAIS

Documentos informam e orientam sobre regionalização de serviços

A Comissão Intergestores Bipartite é um espaço de articulação e interlocução entre os gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social e de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS. A **NOB/SUAS**[6], nos Art. 136 e 137, apresenta sua conceituação, composição e competências.

O documento **Orientações para pactuação de regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB**[21] **(2014)**, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, traz orientações detalhadas quanto à regionalização dos serviços de média e alta complexidade do SUAS.

A Resolução CNAS n.º 31/2013[22] aprova princípios e diretrizes da regionalização no SUAS, e dentre outros, os parâmetros para a oferta regionalizada dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos.

Conheça todo o conteúdo dos documentos citados, acessando este link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/206

PARA INSPIRAR

Lei e resolução da CIB que regulamenta SFA regional organizado pelo Estado

Conheça modelos de lei e resoluções da CIB que foram organizados por alguns estados brasileiros. Acesse o material no link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/207

2. OFERTA COMPARTILHADA ENTRE MUNICÍPIOS

Apesar de ser mais indicado que o Estado esteja à frente da oferta regionalizada do SFA, ela ainda pode ocorrer por iniciativa e auto-organização de um grupo de municípios vizinhos, por meio de consórcios públicos intermunicipais, convênios de cooperação ou convênios administrativos intermunicipais, ou outro tipo de contratualização entre os municípios participantes, conforme legislação pertinente para cada instrumento ou modalidade, ou ainda, por meio de parceria com OSCs

Para **municípios de pequeno porte**, essa estratégia de atuação conjunta possibilita, ao mesmo tempo**, a proteção, o atendimento das demandas** de acolhimento de crianças e adolescentes e a **redução dos custos** para as cidades participantes.

Para a viabilização desse formato de contratualização é preciso considerar, entre outros aspectos:

→ A iniciativa dos órgãos gestores da assistência social municipal, preferencialmente em diálogo com o Ministério Público e Poder Judiciário local;

→ A identificação das demandas locais - municípios de pequeno porte apresentam demanda pouco expressiva, mas ao mesmo tempo não possuem modalidade de acolhimento e dependem de vagas em instituições em outras cidades;

→ A definição do número de municípios que firmarão parceria;
→ As mesmas orientações sobre a forma de funcionamento expressas para a execução de um serviço regionalizado pelo Estado (citado nos itens 13 e 13.1. do caderno 2 – GUIA DE ACOLHIMENTO)

Cada município deverá aprovar a lei municipal de implantação do SFA e, posteriormente, em conjunto, seguir os trâmites legais de cada tipo de instrumento ou modalidade escolhida pelos gestores municipais (consórcio público, convênio de cooperação ou administrativo, parcerias ou instrumentos congêneres).

Independentemente da modalidade de parceria formalizada, cada município deve assumir a corresponsabilidade na organização e na administração do Serviço, que será **vinculado técnica, administrativa e financeiramente às Secretarias Municipais de Assistência Social participantes.**

A operacionalização de um SFA nesse formato também exigirá algumas adaptações e flexibilidade nas ações[23], tais como:

- **Reuniões de rede nos municípios parceiros** para fortalecer a rede de proteção e atendimento, sensibilizar os profissionais sobre o acolhimento familiar e realizar, sempre que necessário, estudos de caso;
- **Ações de divulgação ampliadas** que abranjam a comarca;
- **Diálogo constante com os órgãos gestores dos municípios parceiros** para que as ações sejam organizadas e articuladas em conjunto, evitando fragmentações que possam fragilizar as ações do SFA;
- **Manutenção da infraestrutura adequada, de veículo e da equipe técnica exclusiva** de acordo com as definições do instrumento pactuado entre os municípios para o planejamento de ações e a execução qualificada do SFA.

SAIBA MAIS

Convênios e consórcios públicos

Amplie seus conhecimentos. Veja o que a lei dispõe sobre convênios e consórcios públicos. Acesse no link abaixo:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/208

SAIBA MAIS

Modelo de lei municipal que aprova um convênio para execução de SFA

Acesse o link e conheça um modelo de lei municipal que aprovou a execução de um SFA entre três municípios brasileiros:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/209

PARA INSPIRAR

Convênio - a experiência de um SFA

Leia o que a coordenadora do **SFA regional da comarca de Ascurra/SC** fala sobre sua **experiência** em um Serviço executado por meio de **convênio** desde 2015.

"Há muitos aspectos positivos dessa experiência, como a articulação entre os profissionais e a rede formada pelos três municípios, que geram vivências importantes e múltiplos saberes. Essa formação permite articular estratégias amplas de divulgação, de serviços e de encaminhamentos à rede de atendimento e proteção. No caso de municípios de pequeno porte, essa possibilidade de acolher em cidades próximas gera mais segurança e proteção às crianças acolhidas em famílias acolhedoras em caso de extrema necessidade. Deve-se considerar como fundamental uma equipe exclusiva e uma estrutura adequada para ofertar um Serviço de qualidade que atenda a demanda dos municípios. Considerando que as estratégias precisam ser planejadas e discutidas de forma ampla e com diversos profissionais e gestores envolvidos, essa organização (equipe/estrutura/articulação) é fundamental para não enfraquecer e fragmentar as ações".

DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Em consonância com o Art. 227 da CF24, o Art. 4º, par. único, alínea “d” do ECA3 expressa que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende [...]

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude

Os entes federados - municípios, Distrito Federal, Estados e União - são corresponsáveis pelo financiamento (cofinanciamento) das ações continuadas e planejadas, onde se insere o SFA, conforme estabelecido na **Lei Orgânica de Assistência Social:**

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Ainda, o **Estatuto da Criança e do Adolescente** prevê e dispõe quanto aos recursos de todos os entes federados para implementação e manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme os seguintes parágrafos do Art. 34:

§ 3o A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.
§ 4o Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora

Da p. 130 a 143 do caderno 2 do Guia de Acolhimento, explica cada uma das formas de financiamento.

Ressalta-se, no entanto, que a principal fonte para sua manutenção é o Fundo de Assistência Social, sendo as demais indicadas para captação de forma complementar, voltadas ao aprimoramento e qualificação do atendimento às crianças e adolescentes.

Assim, sugere-se que a gestão municipal realize o planejamento adequado das ações necessárias à implantação e manutenção do SFA e as previsões nos devidos orçamentos, e, dentre as possíveis articulações, busque a **inserção e captação de recursos junto aos organismos competentes**, conforme as respectivas fontes:

1. Fundos de Assistência Social
2. Fundos para a Infância e Adolescência ou Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Emendas parlamentares
4. Recursos Originários (Fonte 100)

REFERÊNCIAS

Cadernos de Acolhimento

Guia de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora (familiaacolhedora.org.br)

Estatuto da Criança e Adolescente – ECA

Resolução 01/2009 – Orientações Técnicas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

Política Nacional de Assistência Social – PNAS

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009

Lei da Adoção e a Lei da 1 Infância

Muito Obrigada pela Oportunidade!

Janice Merigo

Assistente Social
Especialista em Políticas Públicas e Demandas Familiares (UNB)
Mestre em Serviço Social (PUCRS)
Doutoranda em Serviço Social (UFSC)
Assessora em Políticas Públicas – FECAM

Contatos:
Telefone: (48) 996371850
E-mail: janicemerigocontato@gmail.com
Instagram: janice_merigo